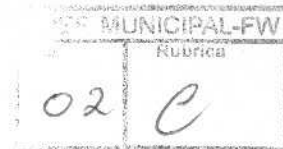




MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº85/2017 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua das Rosas, 55, Bairro Aparecida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.210/0001-74, neste ato representado por seu representante Sr. **HERLON RICARDO SATO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua das Rosas, 55, Bairro Aparecida, inscrito no CPF/MF sob o 000.407.550-10, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6070250409, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2017, Processo Licitatório nº 47/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para uso nos veículos das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Administração, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Após a solicitação a contratada terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, na RS 150, km 2.5 s/n, nos horários das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-4466.

3.3. O recebimento e conferência dos produtos será efetuada pelo Sr. Valmor Pavan, ou por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 50.158,60 (cinquenta mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
Ita.	Rubrica
03	C

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do empenho vinculado a secretaria solicitante, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2092 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2076 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2009 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2071 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Valmor Pavan ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REF. MUNICIPAL-FW	
Fls.	Rubrica
04	C

- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fis.	Rubrica
05	C

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de abril de 2017.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

HERLON RICARDO SATO
NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: _____
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 25 **Data da Licitação:** 18/04/2017
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para uso nos veículos das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Administração **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME **CNPJ/CPF:** 18.468.210/0001-74 **Código:** 92629

Telefone: (55)8413-6053 **Email:** comertionoroeste@hotmail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
1		10.000	UN	Pneu novo comum 1000 x 20, aro 20, 16 lonas, liso, dianteiros, 146/143J, com 12,5 mm de profundidade de sulco, para caminhões Ford Cargo 1418, ICQ 9646, Ford Cargo 1722 ISU 7128, Ford Cargo 1722 ISU 7138.	PIRELLI	950,400000	9.504,00	Lance	
3		8.000	UN	Pneu novo comum 1000 x 20, 16 lonas, borrachudo, exclusivo eixo traseiro ou tração, 146/143J, com 20 mm de profundidade de sulco, para o caminhão Ford Cargo 1418 ICQ 9646.	PIRELLI	1.169,000000	9.352,00	Proposta	
4		8.000	UN	Pneu novo 1000R20, 16 lona, radial, borrachudo, misto (terra e asfalto), exclusivo eixo traseiro e tração, 146/143K, com 20 mm de profundidade de sulco, para o caminhão Mercedes 2729 (PAC) IVK 7658.	PIRELLI	1.558,000000	12.464,00	Lance	
6		10.000	UN	Pneu novo 275/80R 22,5 radial, 16 lonas, borrachudo, exclusivo eixo traseiro ou tração, misto (terra e asfalto), 149/146L, com 20,5 mm de profundidade de sulco, para os 3 caminhões Agrale e para o caminhão Ford Cargo 2422 (prancha) INE 2702.	PIRELLI	1.629,540000	16.295,40	Lance	
10		4.000	UN	Pneu novo, comum, 700 X 16, liso, 10 lonas, 113/112 L, com 9,00 mm de profundidade de sulco, para caminhonete Ford F 1000 IBQ 0096 e para caminhonete F 350 CTH 4170 e também para Carreão.	PIRELLI	415,800000	1.663,20	Lance	
15		4.000	UN	Câmaras de ar 717,5 x 2,5 para Carregadeira Case W20E.	QBOM	220,000000	880,00	Proposta	
Total de itens vencidos: 6							Total das Propostas Vencedoras:	50.158,60	




RELACÃO DE ITENS PARA EMPENHO

Ano da Licitação: 2017 **Nº da Licitação:** 25 **Modalidade:** Pregão Presencial **Data da Licitação:** 18/04/2017
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para uso nos veículos das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Administração

Fornecedor: NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

EXERCÍCIO	P/A	DESPA	DESCRIÇÃO	RV	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
2017	2009	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1	1	6,00	Pneu novo comum 1000 x 20, aro 20, 16 lonas, liso, dianteiros, 146/143J, com 12,5 mm de profundidade de sulco, para caminhões Ford Cargo 1418, ICQ 9646, Ford Cargo 1722 ISU 7128, Ford Cargo 1722 ISU 7138.	5.702,40
TOTAL DO RECURSO 1 :								5.702,40
2017	2076	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1	1	4,00	Pneu novo comum 1000 x 20, aro 20, 16 lonas, liso, dianteiros, 146/143J, com 12,5 mm de profundidade de sulco, para caminhões Ford Cargo 1418, ICQ 9646, Ford Cargo 1722 ISU 7128, Ford Cargo 1722 ISU 7138.	3.801,60
2017	2076	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1	3	8,00	Pneu novo comum 1000 x 20, 16 lonas, borrachado, exclusivo eixo traseiro ou tração, 146/143J, com 20 mm de profundidade de sulco, para o caminhão Ford Cargo 1418 ICQ 9646.	9.352,00
TOTAL DO RECURSO 1 :								13.153,60
2017	2092	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1	4	8,00	Pneu novo 1000R20, 16 lona, radial, borrachado, misto (terra e asfalto), exclusivo eixo traseiro e tração, 146/143K, com 20 mm de profundidade de sulco, para o caminhão Mercedes 2729 (PAC) IVK 7658.	12.464,00
2017	2092	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1	6	10,00	Pneu novo 275/80R 22,5 radial, 16 lonas, borrachado, exclusivo eixo traseiro ou tração, misto (terra e asfalto), 149/146L, com 20,5 mm de profundidade de sulco, para os 3 caminhões Agrale e para o caminhão Ford Cargo 2422 (prancha) INE 2702	16.295,40
2017	2092	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1	10	4,00	Pneu novo, comum, 700 X 16, liso, 10 lonas, 113/112 L com 9,00 mm de profundidade de sulco, para caminhonete Ford F 1000 IBQ 0096 e para caminhonete F 350 CTH 4170 e também para Carretão.	1.663,20
2017	2092	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1	15	4,00	Câmaras de ar 717.5 x 2.5 para Carregadeira Case W20E.	880,00
TOTAL DO RECURSO 1 :								31.302,60
TOTAL:								50.158,60

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista

ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

